



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI nº 149/2015**, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 150/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 1.603.401,00 (um milhão seiscentos e três mil reais), e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 151/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 688.922,38 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 152/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 8.133.719,10 (oito milhões cento e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos), e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 154/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI nº 155/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transferência de dotações orçamentárias na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências;

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 14 de outubro de 2015.

  
ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO  
PRESIDENTE

  
ELIAS GARCIA CANDEIAS  
RELATOR

  
CASSIO H. CAPELLARI  
SECRETÁRIO